## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ



União e Compromisso com o Povo.

## Adm. 2021 - 2024

## LEI № 2416/2021 INSTITUI O ENSINO DE NOÇÕES DE DIREITO NO CURRÍCULO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica instituído o tema transversal Noções de Direito a ser abordado nas escolas municipais de Carandaí, a partir do 6º (sexto) ano do Ensino Fundamental.
- **Art. 2º.** Serão abordados preferencialmente os direitos e garantias fundamentais, direitos sociais, direitos políticos, princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, Organização do Estado e Separação dos Poderes.

Parágrafo Único. Deverá também ser ministrado como tema transversal noções básicas sobre a Lei Federal nº. 11340/2006 - Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

- Art. 3º. Será vedado ao professor promover ou induzir qualquer tipo de manifestação de apreço ou desapreço a pessoa, grupo, partido político ou ideologia no exercício de sua atividade.
- Art. 4º. Fica facultada a realização de contrato voluntário entre o Município, profissionais, empresas ou instituições para a aplicação das aulas dos temas estabelecidos nesta Lei. O contrato gratuito terá preferência sobre o oneroso.
- Art. 5º. O Município fica autorizado a complementar os recursos para a consecução e ampliação dos objetivos desta Lei, mediante a utilização de recursos de dotações orçamentárias próprias.
- Art. 6º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.
- Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 24 de junho de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira	Adriana Maria do Couto Andrade
Prefeito Municipal	Secretária de Administração
Publicada no Saguão de Entrada do Paço I	Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 24 de
junho de 2021	Adriana Maria do Couto Andrade – Secretária de Administração.